



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº **043**/20

**Processo Administrativo:** PMC.2019.00012776-54

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 264/2019

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.499.939/0001-76, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de equipamentos e mobiliário hospitalar para o Hospital Municipal Doutor Mário Gatti, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo II – Especificação e Quantidade do(s) Item(ns), e nas condições estabelecidas neste instrumento.

## SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Informações Complementares e no Anexo II - Especificação e Quantidade do(s) Item(ns), que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

## TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará até a entrega total dos produtos previstos no Anexo II – Especificação e Quantidade do(s) Item(ns), sendo estimado o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

data de recebimento da Nota de Empenho, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura deste instrumento.

## QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo serviço objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO                                                                       | UN. | QUANT. | VALOR UNIT. (R\$) |
|------|--------|---------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|-------------------|
| 3    | 37085  | MESA DE MAYO EM AÇO INOXIDÁVEL.<br>OBS.: ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA CONFORME EDITAL. | PC  | 2      | 393,00            |

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 786,00 (setecentos e oitenta e seis reais).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

## QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme documento SEI nº 2129183 do processo:

087000.08750.10.302.1003.1023.4.4.90.52.04 FR: 08.302-000

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irredutíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. No ato da entrega dos produtos, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente ao Hospital Municipal Doutor Mário Gatti, que posteriormente será encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde para pagamento.

7.2. Para o item 03 (código 37085), o Hospital Municipal Doutor Mário Gatti terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.2.1. Para os itens 01 (código 32023) e 02 (código 37002), o aceite da Nota Fiscal ocorrerá somente após a conclusão da instalação, testes e treinamento, sendo estimado o prazo máximo de 07 (sete) dias.

7.3. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.2, a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.

7.5. O Contratante efetuará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.6. A Nota Fiscal deverá respeitar rigorosamente os quantitativos e os nomes dos materiais/produtos/equipamentos firmados no Convênio e constar em seu corpo os seguintes dizeres: "Aquisição realizada com recursos da União, através do Ministério da Saúde, ao Fundo Municipal de Saúde, oriundos da Emenda Parlamentar nº 28130010, decorrente do Processo nº 25000.209995/2015-98, da Proposta nº 13704.311000/1150-22, com autorização expressa pela Portaria do Ministério da Saúde nº 2037, de 09/12/2015."

## OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;

8.1.2. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até o local de entrega;

8.1.3. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

8.1.4. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento;

8.1.5. Cumprir as demais condições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 264/2019 e em seus anexos.

8.1.6. Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE (UNIÃO) e do CONVENIENTE (MUNICÍPIO), bem como dos órgãos integrantes dos sistemas de controle interno e externo, aos seus documentos e registros contábeis, no que concerne à execução dos serviços vinculados a esta contratação.

## **NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Fornecer à Contratada a Nota de Empenho, que será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento;

9.1.3. Efetuar os pagamentos devidos.

## **DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02):

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

10.1.2. Multa, nas seguintes situações:

10.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso no fornecimento, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser aplicada a multa por inexecução e promovida a rescisão unilateral do contrato com o consequente cancelamento da Nota de Empenho.

10.1.2.2. de até 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, em caso de inexecução parcial ou total do fornecimento ou de descumprimento contratual, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato com o consequente cancelamento da Nota de Empenho.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de a Contratada ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado ou der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

10.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

10.4. As penalidades previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

10.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 264/2019 e seus anexos.

12.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

## DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, nos Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.356/03, na Lei Complementar nº 123/06, no Decreto Municipal nº 16.187/08, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, e respectivas alterações.

## DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO

14.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 264/2019, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo PMC.2019.00012776-54.

## DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de documentos SEI nº 2150642 do Processo Administrativo em epígrafe.

## DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

16.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## DÉCIMA SÉTIMA – DO PESSOAL

17.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do fornecimento ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

## DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

18.1. O Contratante, por meio do Hospital Municipal Doutor Mário Gatti, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final do fornecimento.

18.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

18.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

## DÉCIMA NONA – DA GARANTIA

19.1. O prazo de garantia técnica dos produtos será de 24 meses, contados a partir da data do recebimento da Nota Fiscal.

## VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

20.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campinas, 13 MAR. 2020

**CARMINO ANTONIO DE SOUZA**

Secretário Municipal de Saúde

**M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**

Representante Legal:

RG nº

CPF nº

LABORE VIRTUTE CIVITAS FLORET



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** PMC.2019.00012776-54

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e mobiliário hospitalar para o Hospital Municipal Doutor Mário Gatti.

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 264/19

**CONTRATANTE:** Município de Campinas

**CONTRATADA:** M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

**CONTRATO Nº** 043 / 2020

**ADVOGADO(S)/Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 13 MAR. 2020



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## GESTOR (SERVIDOR(A) DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS):

Nome: Amanda P F Portella  
Cargo: Farmacêutica  
CPF: 337 155 388 - 48 RG: 33 289 636 - 5  
Data de Nascimento: 06/03/85  
Endereço residencial completo: Av. Anchieta 200 - 11º andar  
E-mail institucional: amanda.portella@campinas.sp.gov.br  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): 2116 0874  
Assinatura: Amanda Portella

PREENCHIMENTO  
OBRIGATÓRIO

Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial: \_\_\_\_\_  
e-mail institucional: saude.gabinete@campinas.sp.gov.br  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

PREENCHIMENTO  
OBRIGATÓRIO

### Pela CONTRATADA:

Nome: Karin Brustiane Ribeiro Stanichski  
Cargo: Procuradora / Representante Legal  
CPF: 277 277 558 50 RG: 27 601 293 - 8  
Data de Nascimento: 21/03/1979  
Endereço residencial completo: Av. Tereza Martins 234 Jaborão  
E-mail institucional: licitacao2@kcrequipamentos.com.br  
E-mail pessoal: kar@kcrequipamentos.com.br  
Telefone(s): (18) 3621 2782  
Assinatura: \_\_\_\_\_

PREENCHIMENTO  
OBRIGATÓRIO

Advogado: (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

